



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B

Processo: 00332156620198172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDVANDRO JOVELINO BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **06.08.2018**

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise médica documental por profissional médico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

PARECER DE PERICIA MEDICA

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190166944 **Cidade:** Glória do Goitá **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: EDVANDRO JOVELINO BARBOSA **Data do acidente:** 06/08/2018 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: Traumatismo corto contuso do hálux esquerdo.

Descrição do exame físico: Ausência anatômica do membro inferior esquerdo a partir do terço médio da tibia.

Resultados terapêuticos: Tratado com limpeza e curativo, evoluindo cerca de 6 dias após o trauma com necrose local, apresentando piora do quadro, com amputação do membro inferior esquerdo ao nível diafisário da tibia.
Sem menção a fisioterapia.
Recebeu alta médica em 01/2019.

Sequelas permanentes: Limitação funcional intensa do membro inferior esquerda por perda anatômica a partir do terço médio da tibia).

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 28/02/2019

Conduta mantida:

Observações: Vítima após término do tratamento, com quadro de ausência anatômica do membro inferior esquerdo(a partir do terço médio da tibia).

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda anatômica completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau intenso - 75 %	52,5%	R\$ 7.087,50
		Total	52,5 %	R\$ 7.087,50

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez do autor e assim atestou o percentual de 75% de incapacidade do membro.

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 7.087,50(sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Não há qualquer documento que justifique o percentual atestado pelo expert, ressaltando que a Ré se utilizou da Lei 6.194/74 e 11945/2009 para efetuar o parecer e o pagamento administrativo, baseado na boa fé.

não obstante, em analise aos documentos médicos, verifica se que o mesmo corrobora com o pagamento administrativo.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

ANAMNESE:

- Diabetes

ALERGIA: NEGA

QUEIXA PRINCIPAL:

PACIENTE REFERE, NO MOMENTO, CEFALÉIA, VERTIGEM E FERIMENTO COM SINAIS DE NECROSE EM HALUX ESQUERDO.

EXAME FÍSICO:

PA: 130 X 80 mmHg Temp: °C HGT: 437 mg/dL
Peso: Kg Altura: m SP O₂: %

Observação:

GUIA DE ENCAMINHAMENTO E TRANSFERÊNCIA

EXAME FÍSICO

PA: 120 X 80 Temperatura: HGT: 281
Altura: Peso:

ANAMNESE DO MÉDICO

PACIENTE DIABÉTICO COM HIPERGLICEMIA E NECROSE EM HALUX ESQUERDO. IMPORTANTE NECESSITA DE AVLIAÇÃO DO CIR VASCULAR URGENTA. CONSCIENTE ORIENTADO EUPNEICO TA 120X80, JA ESTEVE NESTE SERVIÇO VARIAS VEZES.

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

I743 - EMBOLIA E TROMBOSE DE ARTÉRIAS DOS MEMBROS INFERIORES

CONDUTA

FEITO INSULINA REGULAR 4U SC

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 18 de novembro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**